

Qui
R

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES
E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CASA DO POVO DE VILA BOA DO BISPO
-APOIO FINANCEIRO-**

Considerando que:

- a) São atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações nos domínios da educação, ensino e ação social, conforme disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, 12 de setembro;
- b) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- d) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições, o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras atividades de âmbito social, considerando-as parceiras determinantes na concretização das respostas sociais;
- e) A Associação Cultural e Desportiva da Casa do Povo de Vila Boa do Bispo (ACDCPVBB), é uma instituição particular de solidariedade social - IPSS, e pessoa coletiva de utilidade pública, sob forma de associação, sem fins lucrativos e foi constituída por escritura pública a 12 de julho de 1986, tendo por isso fortes e sedimentadas raízes, em termos de atividade associativa no concelho, quer de carácter social, quer desportivo e cultural;

- f) O investimento em equipamentos sociais assume uma dimensão estratégica cada vez mais relevante para o desenvolvimento do concelho, em particular da economia social, cujo papel cooperante e decisivo na construção de uma sociedade socialmente mais justa e digna, reforça a necessidade de uma rede de equipamentos sociais no concelho capaz de aumentar a qualidade e a capacidade de respostas nas áreas da infância;
- g) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação Cultural e Desportiva da Casa do Povo de Vila Boa do Bispo o apoio financeiro requerido.

Assim, e dando cumprimento ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público nº 501 073 655, com sede e Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, devidamente representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal Cristina Vieira, com poderes para este ato, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DA CASA DO POVO DE VILA BOA DO BISPO, pessoa coletiva nº 501984135, com sede na rua D. António José da Rocha Couto, nº 647, freguesia de Vila Boa do Bispo, representada neste ato pelo Presidente da Direção Rui Manuel Correia Teixeira, com poderes para o ato, doravante designada por **Segunda Outorgante**,

Face ao exposto, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses, na sua reunião ordinária realizada em 11 de setembro de 2023, deliberou atribuir, nos termos das alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, atento o disposto no Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município do Marco de Canaveses e com respeito pelos princípios gerais do Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1º A do Código dos Contratos Públicos, um apoio para os fins descritos no presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objetivo o apoio financeiro a atribuir pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, de acordo com a candidatura apresentada ao Programa de Apoio a Infraestruturas, para a alteração e ampliação do edifício do antigo Jardim de Infância de Tenrais, para a criação de uma creche com de 42 vagas para utentes.

Cláusula Segunda

(Apoio Financeiro)

1 - O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €68 896,00 (sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e seis euros).

2 – O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente para a ação mencionada na cláusula primeira.

Cláusula terceira

(Regime de apoio financeira)

1 – Para a prossecução do programa de apoio descrito na cláusula primeira, a comparticipação financeira definida na cláusula anterior, é distribuída por duas prestações, a primeira correspondente a 80% do montante do apoio financeiro e a segunda no valor de 20%, a transferir para a Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) O valor da primeira prestação será pago pelo Primeiro Outorgante mediante prova do estado da execução da obra, nos termos do número seguinte e após a confirmação dos trabalhos descritos nos correspondentes autos de medição, por parte do técnico designado para o efeito;
- b) O valor da segunda prestação será pago pelo Primeiro Outorgante após a conclusão da obra, devidamente rececionada provisoriamente e na totalidade pela Segunda Outorgante, nos termos do número seguinte e após a confirmação dos trabalhos descritos nos correspondentes autos de medição, por parte do técnico designado para o efeito;

2 – Para efeitos de prova do estado da execução obra e devido pagamento da comparticipação financeira, deve a Segunda Outorgante proceder à apresentação dos seguintes documentos:

- i. Justificativo da despesa (fatura ou fatura-recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais que haja lugar);
 - ii. Declaração a conferir os trabalhos efetuados por parte do diretor de obra;
 - iii. Auto de medição dos trabalhos executados;
 - iv. Evidências da obra;
- 3 – O valor da comparticipação financeira tem cabimento orçamental, através da GOP 02 232 2020 14 6.

Cláusula quarta

(Obrigações da entidade beneficiária do apoio)

A Segunda Outorgante como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente do Protocolo compromete-se a:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente protocolo exclusivamente às finalidades mencionadas na cláusula primeira;
- b) Desenvolver a sua atividade, nos termos do seu plano de atividades;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução;
- d) Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Marco de Canaveses;
- e) Propor, ao Município de Marco de Canaveses, as revisões e correções de atividade, devidamente fundamentadas e justificadas e que ocorram durante a vigência do presente protocolo.

Cláusula quinta

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito presente Protocolo compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da sua atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na cláusula Quinta do presente protocolo.

Cláusula sexta

(Acompanhamento e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Primeiro Outorgante, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Município através do gestor do protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do contrato deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designado o Sr. Eng. Luís Carvalho, trabalhador do Município, afeto ao Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, para exercer as funções de gestor do protocolo.

Cláusula sétima

(Revisão do Protocolo)

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula oitava

(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no

presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

Cláusula nona

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução do presente protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Cláusula décima

(Prazo de vigência)

O prazo de vigência do presente protocolo tem início na data da sua assinatura e tem duração até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, sendo a última prestação paga até dia 31 de dezembro de 2023, verificado que seja o disposto na cláusula terceira.

Cláusula décima primeira

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

Cláusula décima segunda

(Compromissos)

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 50341.

§ **ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.

Depois de lido e aceite, o Protocolo vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 20 de outubro de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal



(Cristina Vieira)

O Presidente da Direção da Associação Cultural e Desportiva da Casa do Povo de Vila Boa do Bispo



(Rui Manuel Correia Teixeira)

